

EMENDA N° - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao art. 7º, do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 7º A lei aplicável aos contratos de compra e venda internacional, aos contratos com garantia internacional e aos contratos de subordinação internacional, bem como aos atos jurídicos a eles relacionados, pode ser acordada entre as partes contratantes, desde que não contrarie norma da Constituição Federal ou de Tratados, Convenção ou Ato Internacional firmados pela República Federativa do Brasil.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta é garantir a escolha da lei aplicável nos contratos internacionais, de acordo com as melhores práticas no Direito Comparado.

Sala da Comissão,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

SF/16599.80123-54